
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 164 DE 12 DE AGOSTO DE 2021
PORTARIA Nº 165 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 13 DE AGOSTO DE 2021



PORTARIA Nº 164 DE 12 DE AGOSTO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 164 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

*REVOGA A PORTARIA Nº140,
DE 20 DE JULHO DE 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

Considerando a Portaria nº 140, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao servidor Maurício José de Souza Silva, matrícula 654, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando que o servidor não tem direito do período 2007/2012, pois já tinha usufruído em 30.11.2009 à 30.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 140, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 23 de Julho de 2021, Edição 800.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 12 de agosto de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



PORTARIA Nº 165 DE 13 DE AGOSTO DE 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR MAURÍCIO JOSÉ DE
SOUZA SILVA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Maurício José de Souza Silva
Matrícula: 654
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Protocolo nº: 0517.654.2306.2021
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
Período: 2010/2015
Com Início: 02/08/2021 a 30/10/2021

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 13 de agosto de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 13 DE AGOSTO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 777 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(FUMAF).***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar- FUMAF, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal, vegetal, bem como potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º- Agricultores Familiares ou Empreendedor Familiar Rural, como estabelecido no *caput* deste artigo, correspondem aqueles que praticam atividade rural, nos termos do art. 3º, Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, incluindo-se, também, os assentados da reforma agrária e os beneficiários de programas de crédito fundiário; os povos indígenas, os quilombolas, e os demais povos, populações e comunidades tradicionais do campo; os agroextrativistas, silvicultores, aquicultores e pescadores definidos na forma do §2º do art. 3º, Lei Federal 11.326/06; os colonos, meeiros e o posseiros; os agricultores de comunidades de fundos e fechos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

de pastos; os ribeirinhos e beneficiários de programas de irrigação e agricultores familiares urbanas e periurbanos;

§ 2º- As atividades, ações, programas e projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município;

Art. 2º - O FUMAF será gerenciado pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar- FUMAF:

- I- dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município.
- IV- recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX- produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X- taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- XI- taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou privado (Empresa, Instituição Social);
- XII- taxa de participação da Prefeitura Municipal;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII- consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;

XIV- outras receitas eventuais.

§1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 2º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados às ações constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), a exemplo:

a) Custeio do funcionamento da Patrulha Mecanizada, utilizadas em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas, implantação de infraestrutura rural e armazenamento de água para produção e consumo;

b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;

d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);

e) Apoio a atividades de funcionamento, planejamento e gestão de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados.

Art. 6º - O FUMAF ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 8º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 9º- As contas do FUMAF além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos órgãos competentes, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§2º- A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei federal nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Art. 10º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar integrará o orçamento do Município no exercício de 2022, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio.

Art. 12º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 13 de agosto de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com